

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL QUE “PRORROGA O PRAZO DE
VIGÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES
PARA A PRESERVAÇÃO E SALVAGUARDA
DO PATRIMÓNIO DAS FAJÃS DA ILHA DE S.
JORGE”**

PONTA DELGADA, 10 DE SETEMBRO DE 2002



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de Setembro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Prorroga o prazo de vigência das medidas cautelares para a preservação e salvaguarda do património das fajãs da ilha de S. Jorge, estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2000/A, de 24 de Outubro”.

Este Projecto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 2 de Agosto de 2002, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 9 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até 20 de Setembro.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto Legislativo Regional exerce-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Decreto Legislativo Regional n.º 32/2000/A, de 24 de Outubro estabelece em conjunto de medidas cautelares para a preservação e salvaguarda do património natural e cultural das fajãs da ilha de São Jorge, considerado o modelo único de ocupação do espaço em que as mesmas se constituem, do qual resulta uma “paisagem de grande especificidade e beleza”.

O artigo 10.º do referido diploma determina que as medidas do mesmo constantes “vigorarão pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, durante o qual o Governo Regional aprovará o plano de ordenamento da orla costeira da ilha de São Jorge”.

A proposta de Decreto Legislativo Regional ora em apreciação, procede à prorrogação daquele prazo por mais um ano, a partir de 25 de Outubro de 2002, com o fundamento de que “está presentemente em elaboração o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge e que a implementação daquele plano especial de ordenamento do território não deverá ser comprometida, nomeadamente nas áreas abrangidas pelas medidas cautelares”.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Apreciada a proposta de diploma, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Ponta Delgada, 10 de Setembro de 2002

O Relator Substituto,

Handwritten signature of António José Loura in black ink.

António José Loura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Handwritten signature of Manuel Herberto Rosa in black ink.

Manuel Herberto Rosa